



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E EDUARDO CESAR COSTA

O **Município de Igaratinga**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.313.825/0001-21 edifício-sede da Prefeitura localizado à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG, CEP 35.695-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, residente em Igaratinga/MG, portador do CPF **045.570.456-26**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EDUARDO CESAR COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Paraíba nº 3531, Bairro Rancho Alegre, **DIVINÓPOLIS /MG**, portador do CPF nº 084.777.866-58 este instrumento denominado doravante **CONTRATADO**,

Considerando que a LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2015, autorizou o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com o Estado de Minas Gerais para cessão de servidor para a SEMAD/SUPRAM-DIVINÓPOLIS-MG;

Considerando que foi realizado processo seletivo e selecionado o profissional a ser contratado para o atendimento ao termo a ser celebrado;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa da efetivação da contratação para possibilitar a celebração do termo acima referido;

Celebram, as partes, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado, autorizado pela Lei Municipal nº 1.337/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços na cooperação técnica, através da cessão pelo Município ao (ESTADO/SEMAD), para atuar na análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do ESTADO/SEMAD, oriundos do Município de Igaratinga, na função de Analista Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente Contrato foi autorizado pela Lei Nº 1.337/2015, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 12/2007

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

EdUARdo CESAR COSTA





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá a vigência de 01 (um) ano com início em **10/12/2015** e término em **10.12.2016**

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O contratado fará jus pela prestação de serviços, ao recebimento da remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado ao Regime Geral de Previdência, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e demais direitos conforme legislação de contratação temporária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor pago a título de remuneração será de acordo com a revisão geral e anual dos servidores municipais, só podendo ser reajustado quando houver reajuste no vencimento dos servidores, devidamente autorizado por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: **02.02.01-04.122.0043.2092-3.1.90.11.00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO

O contratado deverá exercer a função de **ANALISTA AMBIENTAL**, na SUPRAM/DIVINÓPOLIS, por **40 (QUARENTA) horas semanais**, cumprindo todas as tarefas inerentes à função e de acordo com o Termo de Parceria a ser Celebrado com o ESTADO/SEMAD, que também assinará manifestando sua concordância em todos os seus termos.

§1º - O Contratado em hipótese alguma será considerado servidor público.

§ 2º - O Contratado deverá cumprir os deveres estabelecidos na Lei que autorizou a sua contratação e ainda na Lei Municipal que rege as contratações temporárias do Município.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

Edvando Cesari Costa





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza pelo cumprimento do Termo de Parceria a ser Celebrado com o ESTADO/SEMAD, que também assinará manifestando sua concordância em todos os seus termos e efetuar mensalmente o pagamento da importância estipulada na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será efetuada pela chefia imediata do contratado no Órgão do Estado e pela responsável pela Secretaria de Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da contratada, podendo ser o presente contrato rescindido unilateralmente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização:

I - Unilateralmente pela Administração, em caso de:

a - interesse público;

b - pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou alternadas;

II - Por acordo das partes;

III - O contrato estará rescindido de pleno direito, pelo término do prazo avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

Edvando César Costa





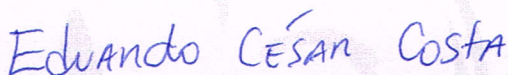
Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Igaratinga, 10 de dezembro de 2015.


Fábio Alves Costa Fonseca


Prefeito Municipal


Eduardo César Costa

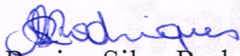
Eduardo César Costa

Contratado

Testemunhas:

1.  Júnio Augusto Faria

Mat – 1722-1

2.  Regina Silva Rodrigues

Mat – 1144-5


JÚLIO CÉZAR FERREIRA DA SILVA

Procurador do Município

OAB MG 113882